

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 733/2021

Itanhaém, 29 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Inspetoria de Defesa Ambiental, e dá providências correlatas.

Conforme a dicção expressa do artigo 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Nesse sentido, o direito ao meio ambiente sadio é um direito fundamental da pessoa humana, e a preservação desse direito é um dever primário de todos.

Por outro lado, não há dúvidas sobre o dever jurídico do Município de zelar pela ordem urbanística e preservar o meio ambiente equilibrado, evitando, assim, o crescimento desordenado da Cidade.

Assim, cabe ao Município, no exercício de seu poderdever de polícia administrativa, o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, de forma a combater e impedir ocorrências de "ocupação irregular do solo", que incluem ocupações irregulares e desordenadas de áreas públicas e privadas, inclusive de áreas reservadas à preservação ambiental, construções clandestinas e



Estância Balneária Estado de São Paulo

irregulares, danos ambientais e parcelamentos clandestinos ou irregulares do solo urbano. Situações que, na maioria das vezes, são precedidas de crimes ambientais, tais como supressão de vegetação nativa, aterro de manguezais, ocupação de margem dos rios, dentre outras irregularidades, que acabam por impor condições insalubres e de risco aos próprios moradores e perdas irreparáveis ao meio ambiente.

Importante ressaltar, nesse aspecto, que, independentemente da justiça social que a Administração Municipal tem buscado efetivar, por meio da regularização fundiária e urbanística de ocupações irregulares e desordenadas, tem-se constatado o aumento da ocorrência das ocupações irregulares, associadas ou não ao uso habitacional.

O resultado final, todos sabem, é a degradação do meio ambiente e a proliferação de comunidades desprovidas de equipamentos públicos e de serviços mínimos e essenciais, como é o caso dos serviços públicos de transportes e de saneamento básico.

Diante desse quadro e visando intensificar as ações de combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano, é que se propõe a criação, na estrutura da Guarda Civil Municipal, da Inspetoria de Defesa Ambiental, voltada à atuação complementar e integrada com os demais órgãos fiscalizadores na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente, bem como para apoiar as ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Meio Ambiente e Serviços e Urbanização no que respeita à ordem urbanística e ao uso e ocupação do solo.

Evidentes são as vantagens da atribuição de tais incumbências àquela Corporação.

De fato, os Guardas Civis Municipais andam fardados, são nominalmente identificados, possuem carreira própria e se submetem a disciplina rígida e bastante peculiar. Essas características, por certo, credenciam a Guarda Civil Municipal a melhor conduzir essas atividades fiscalizatórias, isso sem cogitar do importante senso de autoridade e respeito provocado pela atuação da Corporação perante a população.

Assim, a medida reveste-se de fundamental importância, pois constitui um valioso instrumento às ações municipais no combate às



Estância Balneária Estado de São Paulo

ocupações irregulares, aos danos ambientais e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano em Itanhaém.

Com a alteração legislativa proposta, os Guardas Civis Municipais que passarem a atuar na Inspetoria de Defesa Ambiental deverão ser prévia e especificamente treinados, de modo a habilitá-los para o adequado exercício das novas funções.

Por fim, não é demais registrar que o efetivo da Guarda Civil Municipal foi ampliado no corrente ano, passando a contar com 30 (trinta) novos agentes e no próximo exercício serão convocados mais 20 (vinte) candidatos aprovados no concurso público homologado em abril p.p., que passarão também a integrar a Corporação.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos

de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Silvio Cesar de Oliveira DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MIOS, de 2021.

"Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Inspetoria de Defesa Ambiental, e dá providências correlatas."

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

"Art.	5º -	•••••		 •••••	
•••••	•••••			 ••••••	•••••
•••••	•••••		•••••	 	

d) Inspetoria de Defesa Ambiental." (NR)

Art. 2º - O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção IV, constituída pelos arts. 8º- A e 8º-B, com a seguinte redação:

"Seção IV Da Inspetoria de Defesa Ambiental

Art. 8º-A - Compete à Inspetoria de Defesa

Ambiental:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente, as áreas de interesse ambiental do Município de Itanhaém, visando prevenir e reprimir ações predatórias ao meio ambiente, bem como as invasões e ocupações irregulares, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização ambiental;

II - participar, de forma articulada e integrada, das ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano, 2603/21 011 12



Estância Balneária Estado de São Paulo

Planejamento e Meio Ambiente e Serviços e Urbanização, visando combater as invasões, ocupações e o uso irregular de áreas públicas e privadas, os danos ambientais e os parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano, bem como promover a desocupação e demolição das obras e edificações irregulares erigidas;

III - promover, de forma integrada com a autoridade ambiental municipal e demais órgãos responsáveis, atividades de fiscalização do transporte e descarte irregular de resíduos em áreas ambientais:

 IV - promover o resgate de animais silvestres vitimados, de forma integrada com os demais órgãos de fiscalização e manejo;

V - participar das ações da Municipalidade voltadas às atividades de educação ambiental, em conjunto com outros órgãos públicos ou organizações da sociedade civil;

VI - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência.

Art. 8º-B - Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes da Inspetoria de Defesa Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, quando for o caso."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de

2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal